

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 516/2023

Elaboração de legislação que disponha sobre a obrigatoriedade de os coletivos urbanos de Toledo serem equipados com microcâmeras e gravadores de vídeo, armazenando as imagens por, no mínimo, 30 dias.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, elaboração de legislação que disponha sobre a obrigatoriedade de os coletivos urbanos de Toledo serem equipados com microcâmeras e gravadores de vídeo, armazenando as imagens por, no mínimo, 30 dias.

Considerando que nos últimos tempos, não só no Brasil, como em muitos outros países, no transporte público, houve um aumento significativo de ataques promovidos por pessoas com profunda inadequação à vida em sociedade.

Sabemos, ainda, da alta porcentagem de mulheres, crianças e idosos que utilizam este meio de transporte, seja para ir e voltar do trabalho, escola ou passeios voltados ao lazer, totalmente à mercê de alguma atitude criminosa. Muitas mulheres, inclusive, relatam histórico de algum tipo de violência neste tipo de transporte, com reincidência, inclusive.

Desta forma, esta proposição é uma sugestão ao Executivo Municipal, para contribuir de forma significativa o aumento da segurança nos coletivos urbanos. Assim, não só amplia a eficiência da proteção oferecida, pois permitirá a identificação dos criminosos, caso não seja possível capturá-los quando da realização do ato ilícito, como também contribuirá para a produção de provas, no caso da instauração de processo penal para a aplicação de sanção aos criminosos.

Também, três outros pontos positivos devem ser destacados. O primeiro é o cuidado com a preservação do direito à inviolabilidade, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, previsto no inciso X, do art. 5º, da CF/88. O segundo ponto positivo a ressaltar-se é a garantia de acesso de todas as pessoas às gravações realizadas. Por fim, destaque-se como relevante, igualmente, a previsão de que será



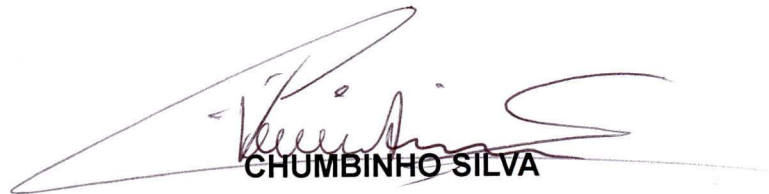
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

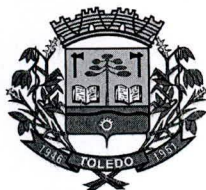
obrigatória a comunicação, ao Ministério Público, de fato que constitua crime tipificado na legislação penal brasileira.

Entendendo a importância e relevância do tema para a população é que realizamos esta indicação.

SALA DAS SESSÕES, 2 de maio de 2023.



CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO PROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os coletivos urbanos de Toledo serem equipados com microcâmeras e gravadores de vídeo, armazenando as imagens por no mínimo 30 dias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de os coletivos urbanos de Toledo serem equipados com microcâmeras e gravadores de vídeo, armazenando as imagens por no mínimo 30 dias.

Art. 2º - Ficam as pessoas Jurídicas Concessionárias de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano obrigadas a equipar seus veículos com o Sistema de Segurança composto de: microcâmeras, câmeras e gravadores de vídeos.

Art. 3º - Os equipamentos devem receber manutenção periódica, devendo estar em funcionamento sempre que o veículo estiver em serviço, sendo as imagens devidamente armazenadas por no mínimo 30 dias. Deverão estar disponíveis a População e ao Poder Público sempre que requisitadas dentro desse prazo.

Art. 4º - A não observância dos artigos anteriores sujeita o infrator às seguintes penalidades progressivamente:

- I - Advertência, na primeira ocorrência.
- II - Multa de 10.000 (dez mil) URT's na segunda ocorrência;
- III - Multa de 20.000 (vinte mil) URT's na terceira ocorrência;
- III - Perca de concessão na quarta ocorrência.

Art. 5º - A Secretaria de Segurança e Trânsito efetuará sistemática fiscalização, aplicando, quando necessário, as penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da instalação, bem como da manutenção dos equipamentos, ocorrerão por conta das empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo do Município.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor 90 dias após da data de sua publicação.